

CONTRATO Nº 030/2011

REF.: EDITAL Nº 021/2010 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E O SR.
CARLOS ROBERTO BERTO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e o Regente Sr. **CARLOS ROBERTO BERTO**, inscrito no CPF sob o nº 847.892.397-72, a seguir denominado **CONTRATADO**, domiciliado na Estrada do Congo, s/nº – Rancho Paraíso, Barra do Jucu, Vila Velha – ES. Firmam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS VOCAIS PARA O CORAL DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 805.2010.00776, aprovado pela Diretoria de Administração e de Meio Ambiente da **CESAN**, em 19/01/2011, sujeitando-se o contratante às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", os **SERVIÇOS DE REGÊNCIA, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS VOCAIS PARA O CORAL DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS** e no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, do Edital que a este integra.



- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** estará obrigado a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 021/2010 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta do CONTRATADO, datada de 06/12/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Centro de Custo nº 6001604100 e Conta Razão nº 400300305**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor mensal máximo para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor global para **12 (doze) meses** de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, referenciados ao mês de **AGOSTO/2010**.
- 3.2 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por se tratar de **SERVIÇOS** de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses** de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 7** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão



CONTRATO Nº 030/2011

2/5



utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(S1 - S0)}{S0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da Nota Fiscal a Preço Inicial do **CONTRATO (P0)**;

S = Índice da Coluna IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado.

Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN (AGOSTO/2010)**.

Data Base do Orçamento da CESAN = Agosto/2010.

Mês de Referência dos Índices = Agosto/2010.

- 6.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 6.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 6.4 As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL** da **CESAN**.
- 8.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 12** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2 - Fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3 - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.





- 4 - Responsabilizar-se pelas despesas com refeições, hospedagem e transporte do profissional e do tecladista, que será o mesmo oferecido aos componentes do coral, em caso de apresentação fora da Grande Vitória – ES.
- 5 - Promover contatos para apresentação do Coral, bem como aprovar ou não as apresentações propostas pelo **CONTRATADO**.
- 6 - Providenciar equipamentos e locais adequados para as realizações dos ensaios e aulas de teoria musical.
- 7 - Fornecer uniforme para o profissional nos mesmos padrões e época dos utilizados pelos componentes do coral, para apresentações externas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 É obrigação do **CONTRATADO** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Será o único responsável pela prestação dos **SERVIÇOS** de que trata este **CONTRATO** e responderá pela qualidade dos mesmos e cumprimento do prazo de execução.
- 10.3 Será responsável pela inclusão de novas músicas ao repertório e submetê-las à apreciação e aprovação da Coordenação do Coral.
- 10.4 Reger o Coral durante as apresentações, inclusive, fora da Grande Vitória, conforme programação definida.
- 10.5 Em sua ausência, providenciar substituição, sem qualquer ônus ou prejuízo para a **CESAN**, em apresentações do Coral.
- 10.6 Cumprir a carga horária de trabalho de 03 (três) horas de ensaio semanal, mais ensaios extras quando houver necessidade, que deverá ser acordado entre o profissional e os Coordenadores do Coral.
- 10.6.1 A carga horária de 03 (três) horas semanais deverá ser de aulas de canto, teoria musical e orientação e desenvolvimento de técnicas vocais, de acordo com a necessidade do grupo.
- 10.7 Será responsável por promover ensaios e apresentações com o acompanhamento de um Tecladista sem ônus para a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



CONTRATO Nº 030/2011

4/5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 10** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

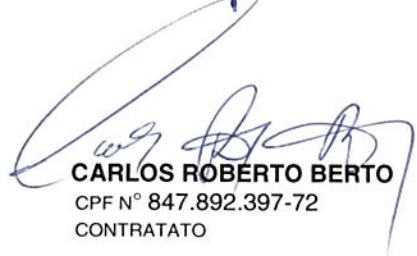
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de fevereiro 2011


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DA
CESAN
CPF Nº 252.347.737-87


CARLOS ROBERTO BERTO
CPF Nº 847.892.397-72
CONTRATATO

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Vitória (ES), Segunda-feira, 07 de Fevereiro de 2011

17

BAIXO GUANDU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, Município de COLATINA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO DEPTULSKI, Município de GOVERNADOR LINDENBERG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÊ, Município de ITAGUAÇU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA, Município de ITARANA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIVAN MENEGHEL, Município de MANTENÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO ALVES CARNEIRO, Município de MARILÂNDIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GEDER CAMATA, Município de PANCAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ PEDRO SCHUMACHER, Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELISON CACIO CAMPOSTRINI, Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA e Município de VILA VALÉRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDECIR FELIPE.

MESA: Sr. Leonardo Deptulski - Presidente do CONDOESTE e Rodrigo Del Fiume Zambon - Secretário de Mesa

Deliberações:

- Por aclamação e unanimidade a Diretoria eleita para o biênio 2010/2011 será composta pelo Prefeito Municipal de Colatina, Sr. **LEONARDO DEPTULSKI** Presidente do CONDOESTE e o Prefeito Municipal de Itaguaçu, Sr. **ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA**, Vice-Presidente do CONDOESTE.

- Aprovação de alteração na redação do art. 24 do ESTATUTO, que passará a ter a seguinte redação:

"A Câmara Técnica é composta por um representante da Secretaria Estadual e pelos representantes das Secretarias Municipais das pastas pertinentes (serviços, saneamento, meio ambiente ou outra), na condição de membros titulares e de um servidor efetivo das respectivas secretarias, que atuarão como suplentes". A proposta foi colocada em votação e por unanimidade aceita pelos presentes.

- Aprovação da alteração do art. 32, III do ESTATUTO, que passará a ter a seguinte redação:

"Residir preferencialmente no município onde se localiza a sede do Consórcio Público". A proposta foi colocada em votação e por unanimidade aceita pelos presentes.

- O Critério de rateio para as despesas para o ano de 2010 será o rateio de custo fixo mais o custo variável proporcional ao número de habitantes.

- Os nomes confirmados para Câmara Técnica e Conselho Fiscal são: Câmara Técnica (membro titular / suplente): **Estado do Espírito Santo:** Carlos Roberto de Lima / Rodrigo Del Fiume Zambon, **Afonso Claudio:** Valdevino Peterle Pagotto / Sônia Brãbila da Silva, **Águia Branca:** Anna Kordas Rocha / Virgínia Duarte de Lucena, **Alto Rio Novo:** José Pires da Luz / Rildo Alves Ro-

drigues, **Baixo Guandu:** Josmar José Gobbo / Edson Evaristo Justino Netto, **Colatina:** Lucas Henrique Caser Venturim / João Virgílio Avancini, **Governador Lindenberg:** Ademir Celim / Renato Ferreira Souto, **Itaguaçu:** José Jublin Binda / José Carlos Franco / **Itarana:** Álvaro Henrique Piorotti / Paulo Sérgio Martineilli Milli, **Laranja da terra:** Cláudio Pagung / Elio Storch, **Mantenópolis:** Roberto José da Silva / José Gomes Pires, **Marilândia:** Mariana Caliman Lorenzoni / Robson Magnago, **Pancas:** Marcos Patrick Stur / Diego Garcia do Nascimento, **São Domingos do Norte:** Ângelo Anastácio Zorzanelli / Roni Marcos Alves de Oliveira, **São Gabriel da Palha:** Paulo Roberto Valentin / Antônio Clovis de Nadai, **São Roque do Canaã:** Hugo Guarez / Angelo Antonio Ridigheri, **Vila Valério:** Anderson dos Santos / Edion Naiquel Dubberstein. Conselho Fiscal: Marcos Patrick Stur, Paulo Roberto Valentin, Antônio Clovis de Nadai, Robson Magnago, Silvio Benezoli

Assinaram a presente Ata: Sr. Leonardo Deptulski - Presidente do CONDOESTE e Rodrigo Del Fiume Zambon - Secretário da Mesa e os Prefeitos presentes que assinaram a lista de presença.

Ata disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>
Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 8058

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 028/2010

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
CONVENIENTE: Município de Ponto Belo/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 028/2010 por mais 90 (noventa) meses, contados de 01/03/2011 a 29/05/2011. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.
NÚMERO PROCESSO: 48345873/2010
Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 8001

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: TURISTREILLER MANUTENCAO E SERVICOS LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma interna e externa na carroceria de um caminhão tipo baú que atua como unidade móvel de educação ambiental da CESAN.
LOTE 01
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO:

30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 169/2010. Protocolo: 964-2010-00076
Vitória, 07 de fevereiro de 2011.

Luciana Pinto Freire Spinassé
Pregoeira
Protocolo 8027

ERRATA

Reportando-nos ao resumo do Termo Aditivo 06 do contrato CT0782007, publicado neste diário no dia 04/02/2011: onde se lê "Termo Aditivo 06", leia-se "Termo Aditivo 07"; e onde se lê "período de Outubro de 2009 a Setembro de 2010", leia-se "período de Outubro 2010 a Setembro 2011"; onde se lê "o percentual de 4,0688%, cujo Reflexo Financeiro Total é de R\$ 12.286,13" leia-se "percentual de 6,9015%, cujo Reflexo Financeiro Total é de R\$ 20.897,90"; onde se lê "REF.: Processo nº 828.2010.00484", leia-se "REF.: Processo nº 828.2010.02056".
Vitória, 07 de Fevereiro de 2011.

Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Administração
e Meio Ambiente
Protocolo 8028

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS P-CAJ AS00122011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADO: COOPMET - Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

OBJETO: Serviços de consultoria e assistência técnica pericial na área de medicina nos autos da Ação de Indenização nº 024.96.009709-5, em que são partes ERLY SOARES BAUDSON X CESAN.
Valor Contratado: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
Prazo: 90 (noventa) dias.

REF.: **Processo nº 802.2011.00068**
Vitória, 07 de fevereiro de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 8023

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 1300 (MIL E TREZENTOS) COMPUTADORES, INCLUINDO DESATIVACÃO E TRANSPORTE DOS COMPUTADORES ANTIGOS, NAS UNIDADES DA CESAN, NESTE ESTADO.
CONTRATADA: BRAZILTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME.
LOTE 01
VALOR: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)
PRAZO TOTAL DO SERVIÇO: 180 (cento e oitenta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 180/2010. Protocolo: 953-2010-00312
Serra, 07 de fevereiro de 2011.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Relações com o Cliente
Protocolo 8018

RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Carlos Roberto Berto

OBJETO: Contratação de serviços de regência, orientação e desenvolvimento de técnicas vocais para o Coral da CESAN, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da CESAN

REF: Edital nº 021/2010 de

Tomada de Preços - CESAN

Processo nº 805.2010.00776

Vitória, 07 de fevereiro de 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 8017

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065/2010

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Tubonews Construção e Montagem Ltda.

OBJETO: Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de **SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011**, na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, mediante a aplicação da fórmula de reajustamento e a demonstração de seu reflexo financeiro, cujo percentual é de **7,9489%**. O reflexo financeiro total do reajustamento é de **R\$ 391.530,50 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos)**.

REF.: **Processo nº 876.2010.00219.**

Serra, 07 de fevereiro de 2011.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 8013

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

Resumo do Contrato de Cessão de Uso

Processo: nº 600/2010

Protocolo: nº 358/2010

Contrato: nº 002/2011

Cedente: Cia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo em Liquidação.

Cessionária: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo.

Objeto: Cessão do 1º andar, 04 vagas de garagem e área comum do Edifício sede da Cedente.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contando a par-